

Ações em trâmite do SINDILEX

Ação nº 1056098-67.2016.8.26.0053 – GIEP

Busca o cálculo correto da Gratificação de Incentivo à Produtividade e Desempenho (GIEP) no preventivo de aposentadoria, de acordo com o Decreto nº 46.861/05, com redação dada pelo Decreto nº 49.721/08

A perícia contábil foi arbitrada em R\$ 26.550,00, valor que a SINDILEX não aceitou, peticionando pela desistência da perícia e solicitando o julgamento da lide no estágio em que se encontra.

Sentença proferida em 24.09.2020 julgando a ação improcedente por entender que a perícia contábil era o único meio de comprovar os fatos alegados.

Recurso de apelação apresentado em 23.10.2020, informando que a perícia não era o único meio e explicando o critério de cálculo legal e o adotado pela Administração.

Contrarrazão do Município juntada em 01.11.2020.

Intimado o IPREM para contrarrazões em 04.11.2020;

Foi realizada sustentação oral no julgamento ocorrido em 22.04.2021, que manteve a improcedência da demanda, afastando a nulidade da sentença e no mérito reconhecendo que se encontra atingida pelo Mandado de Segurança.

Apresentado Embargos de Declaração em 30.04.2021 objetivando o prequestionamento da matéria para acesso ao STJ e STF.

Em 21.06.2021 os Embargos foram rejeitados e a matéria devidamente prequestionada.

Em 22.10.2021 foi apresentado Agravo em Recurso Especial e Extraordinário objetivando seja o processo encaminhado para Brasília.

Está no prazo da parte contrária apresentar contraminuta e então os autos serão remetidos para o STJ e STF.

Em 17.12.2021 decorreu o prazo legal sem resposta ao Agravo.

Foi mantida decisão agravada, nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do CPC e em 13.12.2021 remetido os autos ao STJ.

Ação nº 1015019-06.2019.8.26.0053 – assistência à saúde para inativos

Ação que busca a extensão da assistência à saúde prevista na Lei nº 16.973/2018 e na Lei nº 16.936/18 aos inativos que tem direito a paridade, àqueles que ingressaram no serviço público antes da EC 41/03

Ação julgada procedente para reconhecer o benefício aos inativos do TCM e Câmara Municipal de São Paulo, com restituição dos valores pagos.

Recurso de apelação apresentado pela PGM e Câmara.

Contrarrazões apresentadas em 08.01.2021.

Em 28.01.2021 o juiz de primeiro grau rejeitou nossos Embargos de Declaração determinando a remessa dos autos em ambos os efeitos.

Ação recebida no TJSP em 27.04.2021, pela 2ª Câmara de Direito Público.

Recurso de Apelação julgado em 26.08.2021 reformando a decisão de primeiro grau, reconhecendo que se trata de verba indenizatória que não pode é incorporada nos vencimentos, não sendo devida na inatividade.

Em 25.10.2021 o SINDILEX apresentou Recurso Especial e Extraordinário.

Em 26.11.2021 o Município apresentou contrarrazões.

Os recursos serão processados para encaminhamento para Brasília.

Em 17.02.2022 decorreu prazo legal sem apresentação de contrarrazões pela Câmara Municipal de São Paulo.

Aguardando análise sobre admissibilidade do nosso recurso.

Ação nº 1003290-46.2020.8.26.0053 – migração ao Regime de previdência complementar

Ação que visa o direito de migração dos sindicalizados constantes na lista apresentada do RPPS ao RPC, bem como seja compensado o período pretérito de contribuição, seja por meio do Benefício especial, seja pela integralização ao plano de previdência complementar.

Réplica e especificações de provas apresentadas.

10.05.2021 – ação julgada parcialmente procedente para viabilizar a migração dos sindicalizados, porém sem a compensação financeira.

Apresentado Recurso de apelação em 31.05.2021.

Em paralelo foi oficiado o Município para cumprimento da liminar em 09.06.2021.

Em 14.06.2021 foi concedido pelo TJSP a suspensão da liminar tendo em vista que a matéria é objeto de recurso junto ao STF em sede de ADI.

Os Recursos do IPREM e Município foram recebidos com efeito suspensivo, sendo apresentado Agravo Interno pelo SINDILEX objetivando seja afastado o referido efeito.

Em 20.08.2021 foi negado provimento ao Agravo Interno, permanecendo o efeito suspensivo dos recursos.

Em 10.11.2021, cumprindo a determinação do Magistrado, foi apresentada manifestação pelo SINDILEX informando o andamento da ADI em trâmite perante o Órgão Especial que versa sobre o mesmo tema, informando que não há óbices para o julgamento da demanda, requerendo, ao final, o prosseguimento da ação.

Em 28.03.2022 foi iniciado o julgamento, de forma que, após a sustentação oral realizada pelo escritório, o relator negou provimento aos recursos, mantendo o direito

de opção dos sindicalizados de optar pelo regime de previdência complementar, tendo o terceiro juiz tirado de pauta para análise com relação a forma de compensação financeira.

Processo pautado para dia 25.04.2022.

Mandado de segurança nº - 2117604-50.2020.8.26.0000 – Ms impetrado contra o retorno às atividades presenciais.

Liminar indeferida.

Em 13.08.2020 juntamos o ofício encaminhado para a COVISA, aguardando manifestação do PGM para encaminhar ao julgamento.

Agravo interno apresentado contra o indeferimento da liminar, o Relator determinou a Intimação da agravada para se manifestar em 06.11.2020, buscando evitar nulidades.

Houve julgamento do Agravo com relação a liminar em 22.02.2020 negando provimento, pois a orientação firmada pelo Órgão Especial é no sentido de ser viável a retomada gradual de atividades.

Em 07.12.2021 houve julgamento, negando a segurança.

Será analisada possibilidade de apresentar Recurso para Brasília.

Em 10.02.2022 o acórdão transitou em julgado.

ADI nº 2091498-85.2019.8.26.0000 – inconstitucionalidade das alíquotas e vedação a migração

Em 25.04.2019 foi interposta uma ação Direta de Inconstitucionalidade para declarar inconstitucional a vedação à migração e o aumento da alíquota.

Em 26.04.2019 ação julgada parcialmente procedente reconhecendo a inconstitucionalidade quanto a vedação a migração.

Em 04.07.2019 ocorreu parecer do MP deferindo parcial da liminar pleiteada.

Em 12.02.2020 o efeito da decisão foi suspenso.

Em 19.03.2020 foi apresentado embargos de declaração.

Em 20.03.2020 efeito da decisão foi suspenso no STF.

Em 02.04.2020 ocorreu contraminuta aos embargos de declaração pela procuradoria.

Em 17.04.2020 foi apresentada manifestação da procuradoria.

Em 25.04.2020 foi apresentado outros embargos por parte da SINDILEX.

Em 27.05.2020 apresentado parecer do MP.

Em 22.09.2020 foi rejeitado embargos de declaração e acolheram os da câmara Municipal.

Em 30.11.2020 em decisão as fls. 2628/2.635, o STF julgou procedente o pedido para suspender eficácia e execução do acórdão proferido nas fls. 2570/2600 até trânsito em julgado.

Em 31.03.2022 foi determinado o retorno do feito, ante o julgamento do Tema 933 que reconheceu a possibilidade de aumento da alíquota de contribuição previdenciária aos servidores públicos, oportunidade em que foi aberto prazo às partes para manifestação acerca do mérito da demanda.

Ação nº 1055864-46.2020.8.26.0053 – LC 173/20

Ação proposta para o SINDILEX objetivando afastar a aplicação da lei complementar federal 173/20, determinando que seja computado o período de 27.05.2020 até 31.12.2021 como efetivo exercício para os fins de adicionais temporais e licença-prêmio. Liminar indeferida em 09.11.2020.

Foi interposto Agravo de Instrumento com relação a liminar, que, em 10.02.2021, teve efeito suspensivo concedido, determinando de imediato a contagem de tempo aos servidores da Câmara e TCM.

Em 18.02.2021, foi encaminhado ofício para as casas e também para prefeitura informando a decisão e juntando a lista de beneficiados.

Em 17.03.2021 foi apresentada petição informando que o TCM ainda não cumpriu com a decisão liminar, requerendo o imediato cumprimento sob pena de multa diária.

Aguardando decisão com relação ao pedido formulado.

Em 25.05.2021 o juiz deu novo despacho requerendo seja informado o devido cumprimento da liminar.

A ação foi julgada improcedente em 28.07.2021.

Em 13.12.2021 foi negado provimento ao nosso recurso, mantida a decisão de improcedência da demanda.

Em 28.01.2022 foi apresentado Embargos de Declaração, que está aguardando julgamento.

Em 05.04.2022 foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração.